



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 019/2018 – 26/01/2018

BOLETIM

004/2018

ICMS-ST: CONFAZ TORNA PÚBLICO A SUSPENSÃO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO ICMS 52/2017 PELO STF

A Presidente do Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos de algumas cláusulas do Convênio ICMS nº 52/2017 (Cláusulas 8ª a 14ª, 16ª, 24ª e 26ª), que tratavam sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Despacho nº 2/2018 do Confaz, publicado no Diário Oficial no dia 09 de janeiro do presente ano, em atendimento à determinação judicial da Presidente do STF Cármen Lúcia, trouxe publicidade ao deferimento parcial da medida cautelar (ADI nº 5866) interposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), até nova análise, de forma definitiva, pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Com a suspensão das cláusulas do convênio, os Estados e Distrito Federal não podem exigir dos contribuintes aplicação das regras ali contidas.

Fonte: http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=25896

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416